

**REGULAMENTO PROGRAMA DE  
RESIDÊNCIA EDUCACIONAL  
FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO**

## REGULAMENTO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI-SP de Educação é constituído por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um de seus cursos de licenciatura e visa a colaborar para a formação do futuro professor como educador e pesquisador desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

Art. 2º O programa de Residência Educacional será cumprido nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, ao especificado nos incisos I, II, e IV do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduandos e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada e na Lei Federal n. 11.788/2008 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

Art. 3º São partes signatárias dos acordos firmados no âmbito do Programa de Residência Educacional:

- I. **Faculdade SESI-SP de Educação**, na qualidade de Instituição de Ensino Superior.
- II. **Estudante** regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade SESI-SP de Educação.
- III. Instituição educacional em que a Residência Educacional é realizada, doravante denominada de **Local de Residência**.

Art. 4º Os termos específicos utilizados no presente Regulamento têm seu entendimento explicitado no ‘Anexo I – Glossário’.

#### CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica,
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica.
- III. Ampliar a relação entre Instituição de Ensino Superior e escola de Educação Básica, considerando-a também como espaço de formação inicial de professores.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos estudantes no Programa de Residência Educacional envolvem:

- I. Inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização docente, iniciando-se pela observação e o acompanhamento de situações de sala de aula.
- II. Vivências efetivas de situações concretas do trabalho docente, proporcionando experiências práticas na formação do estudante, como a regência de aulas supervisionadas por um professor ou pelo coordenador pedagógico do Local de Residência.
- III. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de relacionamento humano, como projetos interdisciplinares, estudos do meio, monitoria, entre outros, realizados conjuntamente com o Local de Residência onde se desenvolve o Programa de Residência Educacional.
- IV. participação em práticas docentes, como: reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de responsáveis, formações *in loco*.
- V. Desenvolvimento de investigações acadêmicas sobre práticas docentes.
- VI. Preparação de atividades de ensino, elaboração de relatórios, estudo de documentos oficiais de currículo e de legislação educacional.
- VII. Atuação direta em atividades de monitoria ou de extensão.
- VIII. Participação na avaliação do Programa de Residência Educacional.

### **CAPÍTULO 3 – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 8º O Programa de Residência Educacional é composto por:

- I. **Estágio Curricular Supervisionado. Obrigatório**, É a parte que atende ao especificado no inciso II do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 e ao determinado na Lei Federal n. 11.788/2008. Corresponde a uma carga horária total distribuída ao longo do curso, como mostra a tabela a seguir.

Estágio Curricular Supervisionado	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos	TOTAL
Carga horária semanal (horas)	0	5	400

**Tabela 01 - Distribuição da carga horária semanal no Estágio Curricular Supervisionado**

- II. **Residência Educacional Curricular. Obrigatório**, é a parte que permite a prática docente desde o início do curso e complementa o Estágio Curricular Supervisionado visando a seu aprimoramento, conforme tabela a seguir.

Residência Educacional Curricular	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos	TOTAL
Carga horária semanal (horas)	5	3	640

**Tabela 02 - Distribuição da carga horária semanal na Residência Educacional Curricular**

- III. **Subprograma de Vivência Profissional. Facultativo**, é a parte que integra a política de apoio ao Discente, consistindo na ampliação da carga-horária em função da opção da isenção parcial ou total das matrículas e mensalidades.

Art. 9º No ato da matrícula, o estudante deve escolher obrigatoriamente uma das opções do Programa de Residência Educacional, conforme tabela a seguir:

Opção	Descrição das opções	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
1	Isenção total das mensalidades	5	2

2	Pagamento integral das mensalidades	0	0
---	-------------------------------------	---	---

**Tabela 03 – Opções do Programa de Residência Educacional**

**Parágrafo único.** A carga horária-total de cada uma das opções do Programa de Residência Educacional está especificada na tabela abaixo.

Opção	Descrição das opções de isenção	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
1	Isenção total das mensalidades	10	10
2	Pagamento integral das mensalidades	5	8

**Tabela 04 - Carga horária semanal total da Residência Educacional**

Art. 10 O Programa de Residência Educacional é desenvolvido por meio das seguintes etapas:

- I. **Imersão**, momento de vivência do residente no Local de Residência, realizado em horário e ambiente previamente definidos.
- II. **Orientação**, momento coletivo de planejamento, estudo e análise da vivência ocorrida no Local de Residência. É conduzido por um docente da faculdade, denominado professor-orientador, e realizado em horário e ambiente previamente definidos.
- III. **Sistematização**, momento de trabalho individual do residente para desenvolver análise e organizar seus registros, segundo as diretrizes estabelecidas por seu professor-orientador.

Parágrafo único. A distribuição da carga-horária semanal, em função da opção escolhida no Programa de Residência Educacional e de cada uma de suas etapas, está detalhada a seguir.

Opção	Ano	Ativ.	IMERSÃO	ORIENTAÇÃO	TOTAL
-------	-----	-------	---------	------------	-------

1 Isenção total	1º e 2º	Resid.	8	2	<b>10</b>
	3º e 4º	Resid.	4	1	<b>10</b>
Estág.		4	1		
4 Pagante total	1º e 2º	Resid.	3	2	<b>5</b>
	3º e 4º	Resid.	2	1	<b>8</b>
		Estág.	4	1	

#### **CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 11 Para a participação no Programa de Residência Educacional é necessário que o estudante, no ato de matrícula, assine o Termo de Compromisso de Residência Educacional, que tem validade semestral.

Parágrafo único. Terá direito à continuidade de participação no Subprograma de Vivência Profissional todo aluno matriculado, desde que tenha sido recomendado para a continuidade no relatório da Avaliação do Desempenho do Residente referente ao semestre anterior.

Art. 12 Os critérios para indicação e escolha dos Locais de Residência serão fixados em normas específicas, definidos pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 13 O estudante pode alterar sua opção no Programa de Residência Educacional no ato de matrícula.

Art. 14 As ausências ocorridas no Programa de Residência Educacional devem ser compensadas até o final do semestre letivo, respeitando o limite diário de seis horas.

Art. 15 Mudanças de Locais de Residência ou de opção no Programa de Residência Educacional ao longo do semestre, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal, a ser analisado pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 16 Compensação de ausências prolongadas, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal, a ser analisado pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 17 Em caso de retenção no curso, porém tendo sido aprovado na parte curricular do Programa de Residência Educacional, o estudante participante do Subprograma de Vivência Profissional deverá cumprir novamente a carga-horária referente à opção escolhida no ato da matrícula.

Parágrafo único. O residente enquadrado neste critério e recomendado para continuidade no Subprograma de Vivência Profissional deverá cumprir a carga-horária total especificada segundo a opção escolhida no Programa de Residência Educacional, independentemente do número de unidades curriculares que o levaram à retenção no curso.

## **CAPÍTULO 5 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE**

Art. 18 A avaliação de desempenho do residente envolve seis instrumentos:

- I. *Ficha de frequência mensal* a ser preenchida pelo residente e validada pelo educador de referência., que subsidiará o Relatório Final de Frequência elaborado pelo coordenador de residência.
- II. *Diário da Orientação* a ser preenchido pelo professor-orientador, descrevendo os temas abordados nos encontros e discriminando a frequência na orientação e na sistematização.
- III. *Trabalho de Conclusão do Semestre* produzido pelo residente, que pode ser na forma de qualquer gênero textual ( relatório, artigo científico, etc), e aprovado pelo professor-orientador.
- IV. Ficha de Avaliação do Residente preenchida pelo responsável do Local de Residência
- V. Relatório Final de Frequência

- VI. *Relatório Semestral de Residência Educacional* preenchido pelo coordenador de curso e validado pelo coordenador de residência.

§ 1º A Ficha de Frequência Mensal e o Diário da Orientação deverão ser entregues à Coordenação de Residência Educacional até o terceiro dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro cuja entrega deverá ser realizada até o último dia do calendário letivo.

§ 2º O *Relatório Semestral de Residência Educacional* deverá ser entregues à Coordenação do Programa de Residência Educacional ao final de cada semestre para posterior arquivamento.

## **CAPÍTULO 6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

Art. 19 Compete ao ESTUDANTE:

- I. Apresentar-se ao Responsável do Local de Residência, encaminhando a carta de apresentação e ficha de frequência mensal das atividades do Programa de Residência Educacional.
- II. Desenvolver as atividades relativas ao Programa de Residência Educacional, primando por uma postura ética e responsável .
- III. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para suas atividades, bem como as normas deste regulamento.
- IV. Considerar as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional como parte de sua formação.
- V. Reunir-se periodicamente com o professor orientador da Faculdade SESI-SP de Educação de acordo com as informações constantes na Ficha de Frequência Mensal.
- VI. Elaborar e entregar ao professor orientador, ao final do semestre, o *Trabalho de Conclusão do Semestre* sobre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional.
- VII. Entregar a Ficha de Frequência Mensal, devidamente preenchida e assinada pelo responsável do Local de Residência, ao coordenador de Residência até o 3º dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro cuja entrega deverá ser realizada até o último dia do Calendário Acadêmico.



VIII. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atividades da Residência em cada semestre.

Art. 20 Compete ao PROFESSOR ORIENTADOR:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação no Programa de Residência Educacional.
- II. Primar pelas relações interpessoais, pautadas na postura ética e profissional do residente.
- III. Garantir o cumprimento de normas e legislação vigentes.
- IV. Desenvolver tarefas abordando objetos de conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- V. Aplicar uma metodologia de pesquisa adequada para a coleta, análise e divulgação das práticas docentes desenvolvidas durante o Programa de Residência Educacional.
- VI. Atestar a frequência do estudante nas atividades realizadas sob sua orientação fora do Local de Residência.
- VII. Entregar o Diário da Orientação, devidamente preenchido e assinado, ao coordenador de Residência até o 3º dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro cuja entrega deverá ser realizada até o último dia do Calendário Acadêmico.
- VIII. Avaliar o desempenho do estudante conforme incisos II e III do Art. 18.
- IX. Subsidiar o coordenador de curso na avaliação das unidades curriculares “Vivências para Profissionalização Docente I a VI”.
- X. Subsidiar as reuniões pedagógicas do curso com elementos relevantes encontrados nas vivências dos residentes.
- XI. Informar o coordenador de curso e a coordenação de residência sobre ocorrências relevantes ao bom funcionamento do Programa.
- XII. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Orientação em cada semestre.
- XIII. Subsidiar a elaboração do Plano de Atividades da Residência.

Art. 21 Compete ao COORDENADOR DE CURSO:

- XIV. Estabelecer as diretrizes pedagógicas para o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- XV. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional no âmbito de seu curso.

- XVI. Elaborar o *Relatório Semestral de Residência Educacional* subsidiado pela Ficha de Avaliação do Residente, pelo Diário de Orientação e pelo Relatório Final de Frequência.
- XVII. Designar Professores Orientadores para desenvolver as atividades do Programa de Residência Educacional.
- XVIII. Avaliar o desempenho dos Professores Orientadores
- XIX. Desenvolver propostas de formação dos professores orientadores.

Art. 22 Compete ao COORDENADOR DE RESIDÊNCIA:

- I. Indicar os Locais de Residência.
- II. Estabelecer as diretrizes administrativas para o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- III. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- IV. Promover a interação entre os Locais de Residência e a Faculdade SESI-SP de Educação.
- V. Operacionalizar o processo de avaliação do residente junto aos Locais de Residência.
- VI. Estabelecer vínculos operacionais entre a Faculdade SESI-SP de Educação e as redes de ensino da Educação Básica.
- VII. Controlar o cumprimento das horas previstas no Programa de Residência Educacional
- VIII. Promover a divulgação das experiências desenvolvidas do Programa de Residência Educacional.
- IX. Estabelecer intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional.

Art. 23 Compete à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO:

- I. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais durante a realização das atividades previstas no seu Plano do Programa de Residência Educacional, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme Art. 1º, Incisos I e IV e Art. 5º, Inciso IV e Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008.
- II. Garantir a isenção de pagamentos de matrículas e mensalidades constantes do Art. 26 para o cumprimento das exigências do Programa de Residência Educacional .

- V. Estabelecer convênios com outras instituições e redes de ensino da Educação Básica, visando ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.
- I. Firmar intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional.

**Art. 24 Compete ao EDUCADOR DE REFERÊNCIA:**

- I. Conhecer o Programa de Residência Educacional da faculdade SESI-SP de Educação;
- II. Divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI-SP de Educação para a equipe pedagógica e em especial aqueles que acompanharão mais proximamente o residente.
- III. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.
- IV. avaliar o desempenho do residente.
- V. Proporcionar ao residente as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.
- VI. Contribuir para que o residente se integre adequadamente ao Local de Residência, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar
- VII. Fornecer subsídios para a Faculdade SESI-SP de Educação que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estudante, principalmente ao referido no Art. 15.
- VIII. Manter informada a Faculdade SESI-SP de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades.
- IX. Validar a Ficha de Frequência Mensal.
- X. Participar de encontros de formação para Educadores de Referência organizados pela Faculdade SESI-SP de Educação.

**CAPÍTULO 7 – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

---

Art. 22 Valores de matrículas, mensalidades, bem como juros e multas estão descritas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** firmado entre o estudante e o SESI-SP, representado pela Faculdade SESI-SP de Educação no ato da matrícula na licenciatura.

§ 1º A isenção de pagamento de matrículas e mensalidades para os Estudantes devem atender às exigências dispostas neste Regulamento.

§ 2º O descumprimento da carga horária semestral total prevista para o Subprograma de Vivência Profissional ocasionará na suspensão da concessão de isenção de pagamento no semestre seguinte, não dispensando o estudante de repor horas eventualmente não cumpridas e de realizar atividades eventualmente não concluídas.

§ 3º O encerramento da concessão de isenção de pagamentos de matrícula e mensalidades por parte da Faculdade SESI-SP de Educação ocorre mediante a inobservância pelo estudante das atividades presentes no Art. 5º e das condições presentes no Capítulo 5.

§ 4º Demais questões relacionadas aos pagamentos são regidas pelos termos do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

## CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As atividades de Residência Educaional serão desenvolvidas em diferentes redes de ensino de modo alternado.

Art. 24 As disposições deste Regulamento poderão ser alteradas pelo Conselho Superior e de Gestão da Faculdade SESI-SP de Educação, com base na legislação em vigor.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

Verbetes	Significado no contexto
Educador de Referência	Profissional responsável, no Local de Residência, pela tutoria do residente

Plano de Residência Educacional	Plano com descrição de atividades a serem cumpridas no âmbito da Residência Educacional
Professor Orientador (ou Orientador)	Professor da Faculdade responsável pela orientação das atividades da Residência
Unidade Curricular	Disciplina constante da grade/ do plano curricular
Local de Residência	Instituição, escola credenciada pela Faculdade ou local em que o estudante cumprirá parte das atividades previstas pela prática docente